

LMC PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 33.869.493/0001-50
NIRE 32300041523

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2021.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:00 (dez) horas do dia 08 (oito) de janeiro de 2021, na sede social da **LMC Partners Participações S.A.**, localizada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.220, Centro, Torre A, Sala 211, CEP 29.900-210 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença das acionistas titulares das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **João Eduardo Tinoco de Paula**, que convidou a mim, Sr. **Wallace Aguiar de Medeiros**, para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação do aumento de capital social mediante a emissão de ações ordinárias pela Companhia; **(ii)** a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a fim de que este passe a refletir o aumento de capital social acima referido; **(iii)** lavratura desta ata em forma de sumário; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as Acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - i. Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal pela Companhia, as quais serão subscritas e

integralizadas nos exatos termos indicados nos Boletins de Subscrição que passam a integrar a presente ata na forma de “Anexos I, II e III”.

ii. Como consequência do aumento de capital social deliberado no item “*I*” acima, o capital social da Companhia passa **dos atuais R\$9.751.000,00** (nove milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais), representado por 1.971.428 (um milhão, novecentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para R\$11.901.000,00** (onze milhões, novecentos e um mil reais) representado por 2.371.428 (dois milhões, trezentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

ii.1. Como consequência do aumento de capital social acima deliberado, o *caput* do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

‘Artigo Quinto. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$11.901.000,00 (onze milhões, novecentos e um mil reais) representado por 2.371.428 (dois milhões, trezentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com direito a voto.’

iii.2. Adicionalmente ao deliberado nos itens acima, os Acionistas aproveitam para conceder todas as autorizações necessárias para que a Companhia proceda à celebração de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para formalizar e efetivar o aumento de capital social aprovado nesta assembleia. Por fim, os Acionistas formalizam suas respectivas renúncias com relação a qualquer eventual direito que poderiam reivindicar com relação às operações descritas nesta ata, declarando, inclusive, nada possuírem contra a concretização das mesmas.

iii. Aprovar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o §1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

iv. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos moldes do “Anexo IV”, a fim de que o mesmo passe a refletir toda matéria objeto de deliberação na presente assembleia.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, mediante aprovação unânime, será lavrada de forma sumária. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas Presentes: Centro de Oncologia e Pesquisa Integrada COPI EIRELI; Vasculares Serviços Médicos Ltda.; LMC Cardiologia Invasiva Ltda., LMC Métodos Gráficos Ltda., LMC Cardiologia Ecocardiografia Ltda., Integra Serviços Ambientais EIRELI, SANC – Serviços em Anestesiologia Norte-Noroeste Capixaba Ltda., Linhares Radiologia Ltda., RC Serviços em Terapia Intensiva Ltda, P&C Mastologia e Imagem da Mulher Serviços Médicos Ltda., Uronortes Clínica Integrada Ltda., LMC Cirurgia do Aparelho Digestivo e Bariátrica Ltda., Ineuro Instituto de Neurocirurgia Ltda., Medin – Medicina Interna e Infectologia Ltda. e Endo Center Medicina Ltda.

(A presente cópia confere com a original lavrada em livro próprio.)

Linhares/ES, 08 de Janeiro de 2021.

Mesa:

João Eduardo Tinoco de Paula
Presidente

Wallace Aguiar de Medeiros
Secretário

(os anexos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da LMC Partners Participações S.A., realizada em 08 de janeiro de 2021, começam na próxima página.)

ANEXO I

(à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
LMC Partners Participações S.A., realizada em 08 de janeiro de 2021.)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação Social da Companhia:	LMC PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A. , localizada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº1.220, Centro, Torre A, Sala 211, CEP 29990-215, inscrita no CNPJ sob o nº33.869.493/0001-50, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300041523 (“ <u>Companhia</u> ”).
Subscritor:	INEURO INSTITUTO DE NEUROLOGIA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sedena cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida João Felipe Calmon, nº1.081, sala/parte, bairro Centro, CEP. 29.900-023, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.214/0001-67, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. Pedro Nunes Boechat , brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM-ES nº15290, expedido em 19/02/2018, inscrito no CPF sob o nº110.341.537-90, residente e domiciliado na cidade de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Dutra, nº2.021, bairro Cidade Nova, CEP 28.300-000.
Valor do capital subscrito:	R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).
Valor do capital integralizado:	R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).
Valor do capital a integralizar:	R\$0,00 (zero reais).
Forma de Integralização	As 200.000(duzentas mil) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal ora subscritas são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

Linhares/ES, 08 de Janeiro de 2021.

Maria da Consolação de Paula Nogueira
Diretora

ANEXO II

(à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
LMC Partners Participações S.A., realizada em 08 de janeiro de 2021.)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação Social da Companhia:	LMC PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A. , localizada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.220, Centro, Torre A, Sala 211, CEP 29990-215, inscrita no CNPJ sob o nº 33.869.493/0001-50, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300041523 (“ <u>Companhia</u> ”).
Subscritor:	MEDIN – MEDICINA INTERNA E INFECTOLOGIA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.220, Edifício Laguna Center, sala 218 A, bairro Centro, CEP. 29.900-210, inscrita no CNPJ sob o nº 15.077.079/0001-26, neste ato, representada por sua sócia Sra. Alessandra Shirley Pereira do Santos , brasileira, viúva, médica, portadora do CRM nº 8655, e da Cédula de Identidade RG nº 930.787, expedida pela SSP-ES em 19/08/1990, residente e domiciliada na cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, na Rua Pau Brasil, s/n, bairro Perobas, CEP 29907-302.
Valor do capital subscrito:	R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Valor do capital integralizado:	R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Valor do capital a integralizar:	R\$0,00 (zero reais).
Forma de Integralização	As 57.143 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e três) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal ora subscritas são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

Linhares/ES, 08 de Janeiro de 2021.

Maria da Consolação de Paula Nogueira
Diretora

ANEXO III

(à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
LMC Partners Participações S.A., realizada em 08 de janeiro de 2021.)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação Social da Companhia:	LMC PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A. , localizada na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.220, Centro, Torre A, Sala 211, CEP 29990-215, inscrita no CNPJ sob o nº 33.869.493/0001-50, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32300041523 (“Companhia”).
Subscritor:	ENDO CENTER MEDICINA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida Rui Barbosa, nº 746, loja 02, bairro Centro, CEP. 29.900-072, inscrita no CNPJ sob o nº 39.537.548/0001-00, neste ato, representada por seus sócios administradores Srs. Bruno Guidini Mendes , brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM-ES nº 11744, inscrito no CPF sob o nº 058.883.927-23, residente e domiciliado na cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, na Av. Augusto Pestana, nº 793, bairro Centro, CEP 29.900-181, e Telmo Henrique Fiorott , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, portador do CRM-ES nº 5062, inscrito no CPF sob o nº 997.543.477-00, residente e domiciliado na cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, na Av. Governador Santos Neves, nº 1763, bairro Colina, CEP 29.900-393.
Valor do capital subscrito:	R\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).
Valor do capital integralizado:	R\$820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).
Valor do capital a integralizar:	R\$00,00 (zero reais).
Forma de Integralização	As 142.857 (cento e quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal ora subscritas são totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

Linhares/ES, 08 de Janeiro de 2021.

Maria da Consolação de Paula Nogueira
Diretora

ANEXO IV

*(à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
LMC Partners Participações S.A., realizada em 08 de janeiro de 2021.)*

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LMC PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo Primeiro. LMC Partners Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo Segundo. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.220, Centro, Torre A, Sala 211, CEP 29990-215.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, sucursais ou representações em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Artigo Terceiro. A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, estabelecidas no país ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo Quarto. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II.

CAPITAL SOCIAL

Artigo Quinto. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$11.901.000,00 (onze milhões, novecentos e um mil reais) representado por 2.371.428 (dois

milhões, trezentas e setenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e com direito a voto

Artigo Sexto. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo Primeiro. A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas” arquivado na sede da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita mediante averbação e assinatura do livro de “Transferência de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações, os quais deverão ser assinados por 01 (um) Diretor isoladamente, ou por 01 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituídos nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos da Lei das Sociedades por Ações, emitir diferentes classes de ações ordinárias e/ou preferenciais, partes beneficiárias, debêntures, bônus de subscrição, e, ainda, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a qualquer outra sociedade sob seu controle.

Parágrafo Terceiro. Ressalvada qualquer disposição em contrário em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Os detentores das Ações Ordinárias e/ou Ações Preferências (de qualquer classe) poderão exercer todos os direitos e quaisquer outras condições previstas neste Estatuto ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto. Ressalvada qualquer disposição em contrário prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, negociar com suas próprias ações, nas hipóteses expressamente previstas na Lei das Sociedades por Ações. A negociação com suas próprias ações para fins de aquisição, alienação, manutenção em tesouraria ou cancelamento será permitida desde que até o valor do

saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social da Companhia.

CAPÍTULO III. DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Sétimo. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem e nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social.

Artigo Oitavo. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral terá as seguintes atribuições, observado o quanto disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) deliberar sobre a eleição, destituição ou substituição dos Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições;
- (iii) definir a remuneração global anual dos Diretores, incluindo benefícios indiretos;
- (iv) tomar, anualmente as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s);
- (vii) examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s);
- (viii) deliberar sobre a formulação de pedido de falência ou de recuperação judicial da Companhia, nos termos da legislação aplicável;

- (ix) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; e
- (x) Autorizar a alienação de bens integrantes do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (xi) Gravação, oneração ou alienação a qualquer título, dos bens da Companhia em operações cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), ressalvadas as situações em que os créditos adquiridos pela Companhia devam ser dados em garantia dos empréstimos que ela vier a captar.

Parágrafo Único. As matérias indicadas nos itens acima deverão ser aprovadas pelos quóruns legais previstos na legislação aplicável e em estrita observação a eventuais quóruns específicos previstos em Acordo de Acionistas, o qual sempre deverá prevalecer para fins de tomada de decisões.

Artigo Nono. As deliberações da Assembleia Geral observarão as hipóteses previstas em lei ou neste Estatuto, como também o quanto previsto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social.

Artigo Décimo. Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, a convocação da Assembleia de Geral será realizada por qualquer 01 (um) dos Diretores da Companhia e deverá ser entregue a cada Acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento.

Parágrafo Primeiro. A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia de Acionistas.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias de Acionistas serão realizadas no lugar da sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira convocação, por Acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas.

Artigo Décimo Primeiro. A Assembleia Geral se instalará nos termos do art. 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Os anúncios ou convites de convocação, quando publicados, deverão conter o objeto da reunião, ainda que sumariamente, e designar o dia, a hora e o local para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo Primeiro acima e na legislação aplicável, ficará dispensada a convocação ali estabelecida e será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro. Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleias Geral da Companhia por procuradores devidamente constituídos nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV. DIRETORIA

Artigo Décimo Segundo. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, todos residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Segundo. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro. As atas das reuniões e das deliberações serão registradas em livro próprio.

Parágrafo Quarto. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos sucessores.

Parágrafo Quinto. A remuneração mensal dos Diretores que sejam acionistas, pelo exercício de suas funções será fixada globalmente, conforme as disponibilidades de caixa da Companhia, podendo ocorrer adiantamentos à título de *pró labore* em periodicidade que os acionistas vierem a determinar.

Artigo Décimo Terceiro. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas na Assembleia Geral em suas próprias reuniões;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais se dará da seguinte forma:

- (i) mediante a assinatura conjunta de qualquer 02 (dois) Diretores; ou
- (ii) mediante a assinatura conjunta de qualquer 01 (um) Diretor e 01 Procurador constituído conforme dispõe o Artigo Décimo Quarto abaixo; ou
- (iii) mediante a assinatura conjunta de qualquer 02 (dois) Procuradores, desde que constituídos conforme dispõe o Artigo Décimo Quarto abaixo.

Artigo Décimo Quarto. A Companhia poderá, mediante a assinatura conjunta de qualquer 02 (dois) Diretores, outorgar procuração a terceiros em nome da Companhia, devendo o instrumento especificar os poderes conferidos e estabelecer o período máximo de validade de 01 (um) ano, salvo para as procurações previstas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Artigo Décimo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à

Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Sexto. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo Décimo Sétimo. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

Artigo Décimo Sétimo. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano civil e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo Décimo Oitavo. Ao final de cada exercício social, deverá ser elaborado balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participações, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; e

(b) do lucro líquido do exercício, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, conforme o art. 193 da Lei das Sociedades por Ações (“Reserva Legal”).

Artigo Décimo Nono. O lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução do percentual de que trata o item “b” do Artigo Décimo Oitavo acima, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Único. A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII. LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo Vigésimo. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para deliberar sobre a forma de liquidação, a nomeação de liquidante e instalação do Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação.

Parágrafo Único. A Companhia se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Primeiro. O Acordo de Acionistas no qual sejam estabelecidas condições para a compra e venda de ações, para o exercício do direito de voto e outras determinações serão sempre observados pela Companhia, quando forem devidamente assinados e arquivados em sua sede.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral não poderá computar os votos proferidos pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

Artigo Vigésimo Segundo. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo Vigésimo Terceiro. A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Estatuto Social da Companhia, sendo, desde já, designada a Câmara de Comércio Brasil-Canadá em São Paulo (“Câmara de Arbitragem”) como única competente para julgar e processar quaisquer demandas que venham a ser materializadas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, para apreciação de medidas cautelares e demais medidas preventivas, inclusive, mas não se limitando a, para garantir o início do procedimento arbitral.

Linhares/ES, 08 de Janeiro de 2021.

João Eduardo Tinoco de Paula
Presidente

Wallace Aguiar de Medeiros
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LMC PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03074849711	JOAO EDUARDO TINOCO DE PAULA
07660321757	LEONARDO LIMA LOBATO
07860945754	WALLACE AGUIAR DE MEDEIROS
85041262772	MARIA DA CONSOLACAO DE PAULA NOGUEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2021 14:48 SOB N° 20210118407.
PROTOCOLO: 210118407 DE 03/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107557701. CNPJ DA SEDE: 33869493000150.
NIRE: 32300041523. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2021.
LMC PARTNERS PARTICIPAÇÕES S.A.



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br